



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/03/2006	proposição Medida Provisória nº			
autor Deputado NEY LOPES		nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2006

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 284/2006 a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12.

VII - As importâncias pagas a título de salário e contribuições sociais e previdenciárias a empregados domésticos regularmente contratados, e sem fins lucrativos, até o teto salarial da categoria, se houver, ou até dois salários mínimos, no máximo.

§ 3º A dedução a que se refere o inciso VII do *caput*:

I - está limitada:

- a) a **dois** empregados domésticos por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;
- b) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração;
- (...)

III - não poderá exceder:

- a) ao valor das importâncias pagas a título de salário e contribuições sociais e previdenciárias a empregados domésticos, previstas no inciso VII, do art. 4º desta Lei.



JUSTIFICAÇÃO

As alterações ora apresentadas visam aprimorar os fins visados pela MP 284/2006, permitindo a dedução dos gastos com empregados domésticos – salários, contribuições sociais e previdenciárias – da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física e dá outras providências.

Tal proposição pretende cumprir três finalidades: 1. Incentivar a contratação de mais empregados, diminuindo o desemprego no País; 2. O empregador que contratar e registrar o empregado doméstico também estará sendo beneficiado, tendo reduzida a carga tributária no Imposto de Renda; 3. Só serão beneficiados os empregadores que depositarem regularmente o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, valorizando a opção deste benefício ao trabalhador.

Pela proposta apresentada, ressalto que, além do aperfeiçoamento das relações entre empregado-empregador, haverá um enorme incremento nas aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, cujos valores são repassados para os diversos investimentos em infra-estrutura, habitação, educação e saúde, atendendo as faixas de baixa renda da população. Na certeza de estar contribuindo para o aprimoramento de nossa legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física, bem como criando mecanismos que permitam uma considerável melhoria das condições de vida dos brasileiros, pedimos o apoio dos nossos dignos Pares para a Emenda Modificativa em tela.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2006.

Deputado NEY LOPES

Deputado NEY LOPES

